

**RESOLUÇÃO Nº 014/2017 – CONSEPE**  
(Referendada pela [Resolução nº 024/2017-CONSEPE](#))

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de Graduação e ao reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 1837/2017, em tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC nos processos de revalidação de diplomas de graduação e nos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, adotará as normas da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, através da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, adotará a Plataforma Carolina Bori nos seus processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parágrafo Único: A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC aceitará processos para revalidação de diplomas de graduação e para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a partir da disponibilização na Plataforma Carolina Bori da totalidade dos documentos necessários para o cumprimento das normas da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O quantitativo de pedidos de revalidação e de reconhecimento de diplomas obedecerá ao limite de 4 (quatro) pedidos por curso/ano.

Parágrafo Único: A seleção para aceite dos pedidos será feita pelo critério da maior idade.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, através de instruções normativas próprias, estabelecerão os procedimentos internos da UDESC para revalidação de diplomas de graduação e para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em conformidade com o art. 32 (Seção II) da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do MEC, que estabelece: “Caberá às instituições reconhecedoras, por meio de mecanismos próprios, tornar disponíveis informações relevantes à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas.”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário

Florianópolis, 13 de março de 2017.

Professor Marcus Tomasi  
Reitor